DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	2
PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA	5
Atos Oficiais	5
Leis	5
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP
Lei Municipal nº 2.302 de março de 2015
Rua Pedro Maronezzi, nº 86 – Gália/SP – CEP 17.450-000

GABARITO DAS QUESTÕES DO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO AOS FUTUROS CANDIDATOS À CONSELHEIROS TUTELARES

1- O artigo 131 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA define o que é Conselho Tutelar. Em suas palavras, defina o que é Conselho Tutelar.

A respostas deveria conter que o Conselho Tutelar é:

- permanente;
- autônomo;
- não jurisdicional;
- encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2- O artigo 136 e I do ECA diz:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Neste sentido, em conformidade com o artigo 98 do ECA, quais são os possíveis agentes de violação da criança e adolescente? Cite todos.

- sociedade ou do Estado;
- pais ou responsável;
- razão de sua conduta

3- O artigo 101 do ECA traça as as medidas de proteção em seus incisos de Ia IX. Cite ao menos quatro.

Era necessário ser citado quetro das seguintes respostas:

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- acolhimento institucional;
- inclusão em programa de acolhimento familiar;

- colocação em família substituta.

4- O que é ato infracional? Qual a diferenças nas medidas a serem tomadas quando praticada por crianças e adolescente?

Em conformidade com o artigo 103 do ECA *Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.*

Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 ECA.

Ao ato infracional praticado pelo adolescente é aplicada pela autoridade as medias do artigo 112 do ECA.

5- Ainda sobre o ato infracional praticado por adolescente, o artigo 112 e incisos I -VII do ECA informam as medidas aplicáveis. Cite ao menos quatro.

Era necessário citar quaisquer quatro dos itens seguintes:

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviços à comunidade;
- liberdade assistida;
- inserção em regime de semi-liberdade;
- internação em estabelecimento educacional;
- qualquer uma das previstas nos incisos do art. 101, I a VI.

6- Pedro tinha 7 anos, filho de Ana, 23 anos e Mario, 27 anos. É uma família feliz, porém de poucos recursos financeiros. A casa é asseada e, embora a comida seja simples, sempre havia o que comer. Contudo, agora Mário começou a beber, tornando-se alcoolatra, deixando parte de sua pequena renda com o vício, prejudicando a alimentação da família, tendo dias que não há o que comer. Ana compareceu no Conselho Tutelar para se queixar sobre Mário, que em conjuntamente querem tratamento. Como Conselheiro Tutelar, elabore o documento competente para solicitar a medida pertinente para solucionar o caso com base no artigo 129, II do ECA.

Era necessário fazer um Ofício requisitando para o Prefeito ou Secretário Municipal da Saúde requisitando tratamento para inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, conforme modelo na folha que segue

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP
Lei Municipal nº 2.302 de março de 2015
Rua Pedro Maronezzi, nº 86 – Gália/SP – CEP 17.450-000

Ofício nº XX/XXXX
Assunto: Requisição de tratamento/alcoolismo

Gália, XX de XXXXX de XXXX

Ilmo Secretário Municipal de Saúde
(ou Prefeito)
Sr. Dr. _____

O Conselho Tutelar de _____, neste ato representado pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar _____, (nacionalidade), (estado civil), Vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, inicialmente expor para ao final requesitar:

Conformoe declarações colhidas, Mario (qualificação) é ébrio, inclusive concorda e se submete ao tratamento. Com base no artigo no artigo 129, II do ECA cabe ao conselho tutelar requisitar inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Isto posto, requisito o tratamento supra descrito.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Assinatura do Conselheiro

Ilmo Secretário Municipal de Saúde
(ou Prefeito)
Sr. Dr. _____

PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

LEI N.º 2.499, DE 22 DE JULHO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 004/2019 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, VEREADORA ANDRÉA CRISTINA PEPINELLE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, NOS TERMOS DO § 1.º, DO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Gália/SP, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Gália/SP:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VII – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, designado pela Presidência da Mesa Diretora.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 4º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 22 DE JULHO DE 2019.

Andrea Cristina Pepinelle
CPF: 254.953.398-43
Presidente da CMG/SP

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL DE COSTUME, EM 22.07.2019.

João Bardi Junior
OAB/SP 186.742
Diretor Jurídico

Carlos Alberto Cardoso
RG: 9.175.373-9 SSP/SP
Diretor Legislativo

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PORTARIA N.º 44, DE 22 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP.

A CIDADÃ ANDRÉA CRISTINA PEPINELLE, EXMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Artigo 1.º - Nos termos do **art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.499, de 22 de julho de 2019**, fica designado o servidor **CARLOS ALBERTO CARDOSO – RG 9.175.373-9-SSP/SP** para desempenhar a função de **OUVIDOR da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP**.

Artigo 2.º - Competem ao **OUVIDOR da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP** as atribuições descritas nos **incisos I a VII, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.499, de 22 de julho de 2019**.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 22 de julho de 2019.

Andréa Cristina Pepinelle
CPF/MF 254.953.398-43
Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália/SP na data supra.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br